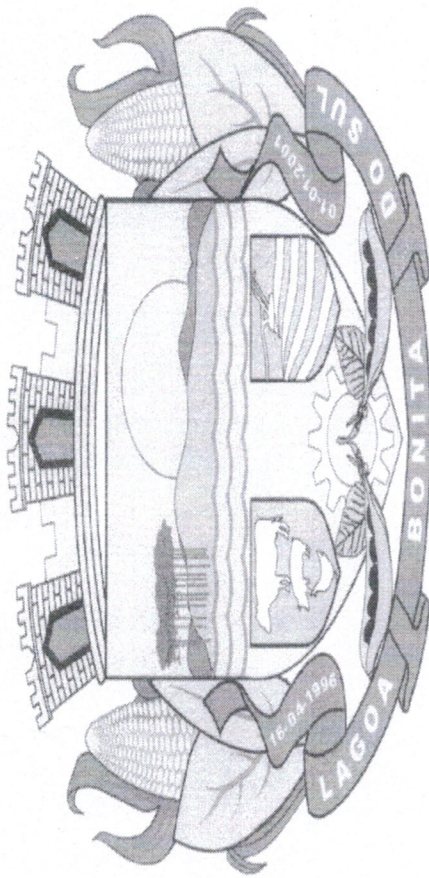




MUNICÍPIO DE LAGOA BONITA DO SUL

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

LOA / 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

MENSAGEM

Lagoa Bonita do Sul, 05 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa da Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2025, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes no Plano Plurianual quadriênio 2022-2025 do Município.

O Projeto de Lei que é apresentado visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

O valor total estimado é de **R\$ 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de reais), sendo que o valor de **R\$ 24.000.000,00** (vinte e quatro milhões de reais) destina-se as ações do **Executivo**, enquanto que **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) destina-se as ações do **Legislativo**.

Porém, como é do conhecimento de todos e dentro da lógica do Planejamento Orçamentário, não existem recursos para satisfazer a totalidade das necessidades e anseios da população. Por isso, cabe aos Gestores dos recursos públicos (Executivo e Legislativo), **PRIORIZAR** o que fazer e o que não fazer no rol de necessidades da comunidade e na ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal. E mais, é imprescindível o entendimento de que as necessidades do Município para acelerar o desenvolvimento esperado necessitaria de um aporte de recursos muito maior do que o disponibilizado.

Entretanto, o equilíbrio das contas públicas está atrelado ao desempenho da arrecadação, a ponto de que quando a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal, os poderes Executivo e Legislativo deverão limitar empenhos de despesas e o Executivo tomar medidas de combate à sonegação e a evasão fiscal. Assim, a realização de qualquer despesa está vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Neste ponto, aliás, estamos cientes de que não foi possível contemplar a totalidade das reivindicações da população, uma vez que a previsão orçamentária limita as ações aos recursos disponíveis, ainda mais sabendo-se que existem aquelas despesas de caráter continuado, que não comportam grandes alterações, como é o caso de gastos com pessoal, material de expediente, combustíveis, manutenção de máquinas e veículos, aluguéis, luz, água e telefone, entre outros.

Porém, a grande maioria das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 constam na presente proposta orçamentária, como por exemplo, aquisição de material permanente para todas as secretarias, aquisição de veículos, construção de pavimentação urbana, construção de infraestrutura na área urbana, aquisição de máquinas e equipamentos, construção de pontes, pontilhões e bueiros, entre outras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Os programas e investimentos propostos não são voltados a uma Secretaria em particular, mas sim a formação de uma base para o desenvolvimento sustentável do Município, o que só será viável se houver, além das atividades normais de manutenção da estrutura funcional e de apoio a todos os setores, investimentos adicionais capazes de criar condições para um desenvolvimento a longo prazo, onde os munícipes possam, direta ou indiretamente, agregar renda às suas atividades.

Por tudo isso e para que possamos tornar exequível a Lei Orçamentária ora proposta, é fundamental e imprescindível a participação e o apoio da comunidade e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores nas iniciativas e propostas apresentadas, até porque os líderes políticos, tem enorme responsabilidade em seus posicionamentos, os quais refletirão no comportamento e especialmente na autoestima de todos seus liderados, situação que a Administração Municipal de Lagoa Bonita do Sul tem procurado harmonizar com todas as forças existentes em nossa Comunidade, visando consolidar a base para o desenvolvimento, onde todos sonham e tenham uma participação importante no crescimento do nosso Município.

Sendo assim, solicitamos que este Projeto de Lei seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos sancioná-lo e, por consequência, colocá-lo em prática já no dia 1º de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


Luiz Francisco Fagundes
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.973/2024

De 05 de dezembro de 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA BONITA DO SUL
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e seus órgãos;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	29.179.050,00
1.1 Receitas de impostos, taxas e contribuição de melhoria	1.119.500,00
1.2 Receita de Contribuições	50.000,00
1.3 Receita Patrimonial	541.800,00
1.6 Receita de Serviços	202.568,00
1.7 Transferências Correntes	27.197.182,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

1.9 Outras Receitas Correntes	68.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00
2.1 Operações de Crédito Internas	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(4.179.050,00)
9.1 Dedução da receita corrente	(4.179.050,00)
TOTAL	25.000.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social.

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	23.034.285,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	11.812.413,00
3.2 – Juros e encargos da dívida	0,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	11.221.872,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.360.247,00
4.4 – Investimentos	1.360.247,00
4.6 – Amortização da Dívida	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	605.468,00
TOTAL	25.000.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

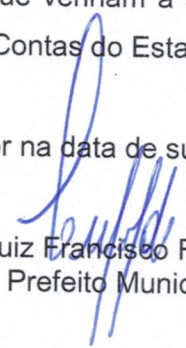
Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Luiz Francisco Fagundes
Prefeito Municipal